



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as possibilidades dos consórcios públicos na área da educação no contexto da cooperação federativa e do Sistema Nacional de Educação (SNE)..

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Marcela Belic Cherubine, Advogada, foi assessora do Observatório dos Consórcios Públicos e do Federalismo;
- representante do GT Educação do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;
- o Senhor Luiz Fernando Abrucio, Pesquisador da Fundação Getúlio Vargas;
- representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- representante da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;
- representante do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição de consórcios públicos tem se mostrado uma estratégia importante para a gestão compartilhada de serviços públicos em diversas áreas, especialmente na saúde, onde experiências bem-sucedidas têm contribuído significativamente para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços oferecidos à população. Esses consórcios possibilitam a realização de investimentos conjuntos,



otimização de recursos, e desenvolvimento de soluções inovadoras através da cooperação entre os entes federativos, público-público.

No entanto, na área da educação, a formação de consórcios ainda é pouco explorada, apesar do potencial evidente para enfrentar desafios comuns pelos municípios e estados, como a necessidade de infraestrutura escolar adequada, transporte, profissionais disponíveis e qualificados em certas áreas do conhecimento, e a dificuldade de acesso a tecnologias educacionais avançadas, por exemplo. Este instrumento de cooperação, objeto de estudos, pesquisas e experiências pelo país, também tem sido demarcado nas proposições que tramitam sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE), desafio a ser encaminhado pelo país.

Importantes balizas para a discussão sobre o tema podem ser encontradas no Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1.238, de 11 de outubro de 2012, disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/Relatorio_GT_ADE_jul_15.pdf. Como exemplo, destaca-se trecho do relatório que constata e indica que: "*O crescimento dos Consórcios Públicos chama a atenção, mas ainda é grande o número de Consórcios administrativos, o que revela que o pacto pelo consorciamento público exige um grau de maturidade dos parceiros e, em boa medida, incentivos externos. A aposta neste formato, portanto, pode exigir incentivos institucionais, vindos da lógica das políticas públicas e/ou de induções dos governos estadual e, principalmente, federal* (BRASIL, 2015, p. 45).

Ao nosso sentir, há benefícios potenciais suficientes para indicar a retomada da promoção de uma agenda de discussão mais focada sobre o tema dos consórcios públicos no bojo da regulamentação da cooperação federativa e do SNE. Quiçá, possamos dar uma contribuição adicional para que o poder público encaminhe incentivos adicionais à constituição de consórcios públicos como forma de consolidação da cooperação federativa na área da educação.

Por tais razões, urge a necessidade de reposicionar o debate sobre o tema, inclusive na perspectiva de promover atualizações ou aperfeiçoar a legislação vigente, de modo a promover a cooperação intergovernamental na área da educação, inspirando-se no sucesso dos consórcios existentes como modelo de gestão colaborativa.

Nosso esforço se dá, portanto, na direção de promover o debate sobre a cooperação federativa na área da educação, no contexto do Sistema Nacional de Educação, como passo importante na consolidação de um sistema educacional mais



integrado, democrático, dialógico e capaz de atender às necessidades de nossas crianças, jovens, adultos idosos, da educação básica à superior.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6436550028>